



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, 1053  
Vila Nova - Salto - SP

Tel (11) 4602-8500

www.salto.sp.gov.br

## Leis

### LEI Nº 3.701, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017. (Autoria do Vereador Vinicius Saudino de Moraes)

"Dispõe sobre atendimento prioritário, em repartições públicas, estabelecimentos comerciais, agências bancárias e de prestação de serviço de qualquer natureza, para pacientes em tratamento oncológico".  
JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que as repartições públicas, concessionárias de serviço público, agências bancárias e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço de qualquer natureza darão atendimento prioritário a pacientes em tratamento oncológico.

Parágrafo único - Para receber o atendimento prioritário assegurado por esta lei, o paciente deverá estar munido de declaração médica atestando sua condição.

Art. 2º - Os estabelecimentos que operam mediante o sistema de filas e caixas deverão disponibilizar caixa específico para o atendimento prioritário de que trata esta lei.  
Parágrafo único - Os caixas de atendimento prioritário de que trata o caput deste artigo não são de atendimento exclusivo, de modo que, não havendo consumidores com direito à prioridade, poderão ser atendidos os demais consumidores.

Art. 3º - Os estabelecimentos deverão dar ampla divulgação desta lei em suas dependências, por meio de placas ou cartazes que indiquem o atendimento prioritário, os seus beneficiários e o caixa específico para atendimento, de forma clara e de fácil visualização.

Art. 4º - O descumprimento total ou parcial desta lei implicará em:  
I - notificação da irregularidade constatada em ato fiscalizatório do órgão competente para que seja sanada no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, incluindo-se sábados, domingos e feriados, contando-se o prazo a partir do primeiro dia útil do mês subsequente da data do recebimento da notificação.

II - em caso de descumprimento total ou parcial da notificação de que trata o inciso anterior, o agente fiscal lavrará Auto de Infração, sujeitando o infrator à multa de 50 (cinquenta) UFESP's - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

III - em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º - Aplicar-se-á, no que couber para o fiel cumprimento dos dispositivos desta lei, o processo administrativo definitivo no capítulo V do Decreto Federal nº 2.181/97.

Art. 6º - Dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, o Poder Executivo deverá expedir Decreto Municipal regulamentando a presente lei, indicando a forma de fiscalização e aplicação dos recursos oriundos da arrecadação.

Art. 7º - A presente Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Art. 8º - Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação, para que os estabelecimentos de que trata o art. 1º providenciem as placas ou cartazes especificados no art. 3º.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 22 de novembro de 2017 - 319ª da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

### LEI Nº 3.702, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017. (Autoria da Mesa da Câmara da Estância Turística de Salto)

"Dispõe sobre a denominação da Rua das Marés, no loteamento Costa Rica".

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - A Rua José de Arruda Sontag, descrita no mapa do loteamento denominado Costa das Areias Fase II, passa a denominar-se: Rua das Marés (prorrogamento).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 22 de novembro de 2017 - 319ª da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

### LEI Nº 3.703, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017. (Autoria da Mesa da Câmara da Estância Turística de Salto)

"Dispõe sobre a denominação da Avenida Walter Nardelli, no Jardim Santa Marta".

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - A Rua Aires da Cunha, no Jardim Santa Marta III - Lei Municipal nº 3035/2010, no trecho compreendido entre o lote 31 da Quadra 03 e o lote 56 da Quadra 03 passa a denominar-se Avenida Walter Nardelli.

Art.2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 22 de novembro de 2017 - 319ª da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

### LEI Nº 3.704, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017. (Autoria da Mesa da Câmara da Estância Turística de Salto)

"Dispõe sobre a denominação da Rua Domingos Alberto Lazazzera, no loteamento Village Moutonné.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Rua Domingos Antonio Lazazzera, localizada no loteamento Village Moutonné, passa a denominar-se: Rua 08 - Rua Domingos Alberto Lazazzera.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 22 de novembro de 2017 - 319ª da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

### LEI Nº 3.705, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017. (Autoria da Mesa da Câmara da Estância Turística de Salto)

"Dispõe sobre a denominação das ruas do Jardim América".

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As vias públicas do loteamento denominado JARDIM AMÉRICA passam a ter a seguinte denominação:

AVENIDA A - Avenida das Mangabeiras;

RUA 1 - Rua dos Angicos;

RUA 2 - Rua dos Arambás;

RUA 03 - Rua dos Ingás;

RUA 04 - Rua dos Jeribás;

RUA 05 - Rua das Uvaiaes;

RUA 06 - Rua dos Guarantás;

RUA 07 - Rua das Canafístulas;

RUA 08 - Rua dos Guapuruvus;

RUA 09 - Rua das Amexibeiras;

RUA 10 - Rua dos Monjoleiros;

RUA 11 - Rua das Mirindibas;

RUA 12 - Rua das Sapucaias; e

RUA 13 - Rua dos Pinheiras.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 22 de novembro de 2017 - 319ª da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

### LEI Nº 3.706, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017. (Autoria da Mesa da Câmara da Estância Turística de Salto)

"Dispõe sobre a denominação das vias do loteamento Morro da Mata".

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As vias públicas do loteamento denominado RESIDENCIAL MORRO DA MATA passam a ter a seguinte denominação:

AVENIDA 1 - Avenida Sobral Pinto (Jurista) - Continuação;

RUA 1 - FACE A (trecho com início na Avenida 1 - Sobral Pinto até a divisa da área institucional 3 com o lote 01 da quadra A) - Rua Heley Lopes Meireles (Jurista);

RUA 1 - FACE B (trecho compreendido entre o lote 01 da quadra A até o lote 14 da quadra A) - Rua Waldemar Mariz de Oliveira Junior (Jurista);

RUA 1 - FACE C (trecho compreendido entre a divisa do lote 14 da quadra A com a área verde 3 até a Avenida 1 - Sobral Pinto) - Rua Miguel Reale (Jurista);

RUA 02 - Rua Nelson Hungria (Jurista) - Continuação;

RUA 03 - Rua Saulo Ramos (Jurista);

RUA 04 - Rua Luiz Antônio da Gama e Silva (Jurista);

RUA 05 - Rua Azevedo Marques (Jurista) - Continuação;

RUA 06 - Rua Afonso Arinos (Jurista);

RUA 07 - Rua Paulo Brossard (Jurista);

RUA 08 - Rua Evandro Lima e Silva (Jurista); e

RUA 09 - Rua João Lyra Filho (Jurista).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 22 de novembro de 2017 - 319ª da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

### LEI Nº 3.707, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017. (Autoria da Mesa da Câmara da Estância Turística de Salto)

"Dispõe sobre a denominação das vias públicas do Residencial Parque Imperial".

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As vias públicas do loteamento RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL, passam a ter as seguintes denominações:

AVENIDA 01 - Avenida Walter Nardelli (cidadão prestante) - prorrogação;

AVENIDA 02 - Avenida Angelo Miguel Nascimento (cidadão prestante);

RUA 01 - Rua Paulo V1 - prorrogação;

RUA 02 - Rua dos Estudantes - prorrogação;

RUA 03 - Rua da Pátria - prorrogação ;

RUA 04 - Rua Durval Carneiro (cidadão prestante);

RUA 05 - Avenida das Bandeiras - prorrogação;

RUA 06 - Rua Balista Ceratti (cidadão prestante);

RUA 07 - Rua dos Estudantes - prorrogação;

RUA 08 - Rua Sargento Mário Buratti (Expedicionário);

RUA 09 - (sua totalidade com início no sistema de lazer 5 até o lote 02 da quadra AM) - Rua João Mateus Bombana (cidadão prestante);

RUA 10 - Rua Benedito Prado de Almeida (cidadão prestante);

RUA 11 - Rua Soldado Pedro Cencillo (Expedicionário);

RUA 12 - Rua Lázaro Hulmann (cidadão prestante);

RUA 13 - Rua Durval Correa de Moraes (cidadão prestante);

RUA 14 - (trecho com início na Rua 07 até o lote 02 da quadra AG) - Rua João Baptista Caleffo (cidadão prestante);

RUA 14 - (trecho com início no lote 02 da quadra AG até o lote 72 da quadra AH) - Rua Itagiba Alves Siqueira-Bilu (cidadão prestante);

RUA 15 - Rua São João Severino Alves de Araújo (Expedicionário);

RUA 16 - Rua Sargento Luiz Fioco (Expedicionário);

RUA 17 - Rua Expedito Teresa (cidadão prestante);

RUA 18 - Rua Walter Mazetto (cidadão prestante);

RUA 19 - (trecho com início na Rua 20 até o lote 38 da quadra AT) - Rua Damásio Rodrigues (cidadão prestante);

RUA 19 - (trecho com início no lote 37 da quadra AT até o final) - Rua Walter Carra (cidadão prestante);

RUA 20 - Rua Aristides Boni (cidadão prestante);

RUA 21 - Rua Martino Antonelli (cidadão prestante);

RUA 22 - Rua Guiomar Rocha (cidadão prestante);

RUA 23 - Rua Jarbas de Camargo (cidadão prestante);

RUA 24 - Rua Correio de Salto - prorrogação;

RUA 25 - Rua Justina Piscigueli (cidadão prestante);

RUA 26 - Rua José Faria de Barros (cidadão prestante);

RUA 27 - Rua Agenor Campanini (cidadão prestante);

RUA 28 - Rua Túlio Baldi (cidadão prestante);

RUA 29 - Rua Ivo Zacarias (cidadão prestante);

RUA 30 - Rua Jornal Correio de Salto - prorrogação; e

RUA 31 - Rua Álvaro Ribeiro (cidadão prestante).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 22 de novembro de 2017 - 319ª da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

### LEI Nº 3.708, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017. (Autoria do Vereador Edemilson Pereira dos Santos)

"Dispõe sobre a denominação complementar de Polícia Municipal para a G.C.M. - Guarda Civil Municipal de Salto/SP".

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza-se o reconhecimento da Guarda Civil da Estância Turística de Salto - GCEST - com a denominação complementar de Polícia Municipal, conforme as considerações da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal 13.022/2014 - Estatuto das Guardas Cívicas Municipais, da Lei Municipal 2.812/2007 - Regimento Interno da Guarda Civil de Salto, da Lei Federal 10.826/2003 - Estatuto do desarmamento e, ainda, do Decreto Presidencial 5.123/2004 - Registro, Posse e Comercialização de Armas de Fogo e Munições

Parágrafo Único - Considerar-se-ão, conforme esta Lei Municipal, os atendimentos desenvolvidos pela Guarda Civil da Estância Turística de Salto como atividades de órgão de força auxiliar de funções e poderes assemelhados aos de Polícia Administrativa e Comunitária.

Art. 2º - A presente Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 24 de novembro de 2017 - 319ª da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

### LEI Nº 3.709, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017. (Autoria da Mesa da Câmara da Estância Turística de Salto)

"Dispõe sobre denominação de ruas do loteamento Residencial do Bosque".

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As vias públicas do loteamento denominado RESIDENCIAL DO BOSQUE passam a ter a seguinte denominação:

Rua 1 - Rua Anhanguera;

Rua 1 - (lateral dos lotes 01 e 50 da quadra E) - Rua das Ocas;

Rua 2 - Rua Tibirici;

Rua 3 - Rua Ytugaçu;

Rua 4 - Rua das Canoas; e

Rua 5 - Rua Igaçaba.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 24 de novembro de 2017 - 319ª da Fundação.